



## LEIS

## LEI N 1.503 DE 03 DE MARÇO DE 2026



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.  
**Estado de Mato Grosso do Sul.**  
CNPJ. 03.354.560/0001-32

**LEI Nº. 1.503, DE 03 DE MARÇO DE 2026.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar recursos do Incentivo Financeiro Adicional – IFA ao pagamento direto aos Agentes de Controle de Endemias, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Verde Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Rio Verde Mato Grosso, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar os recursos financeiros recebidos pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso – Mato Grosso do Sul, a título de Incentivo Financeiro Adicional – IFA, para pagamento direto aos Agentes de Controle de Endemias em efetivo exercício no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**Art. 2º** O pagamento de que trata esta Lei:

I – terá natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, não servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais, gratificações ou benefícios previdenciários;

II – será realizado uma única vez por exercício financeiro e conforme disponibilidade e cronograma definido pelo Poder Executivo;

III – não gera direito adquirido, ficando condicionado ao efetivo repasse dos recursos federais ao Município.

**Art. 3º** O valor destinado aos Agentes de Controle de Endemias será distribuído de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado no exercício, considerando-se para fins de cálculo:

I – o tempo de efetivo exercício no cargo/função de Agente de Controle de Endemias no respectivo ano;

II – a exclusão dos períodos de afastamento do servidor, com ou sem remuneração;

III – a proporcionalidade em meses completos ou fração superior a 15 (quinze) dias.





Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.  
**Estado de Mato Grosso do Sul.**  
CNPJ. 03.354.560/0001-32

**Art. 4º** Farão jus ao recebimento do incentivo de que trata esta Lei, os Agentes de Controle de Endemias que:

- I – estejam em efetivo exercício no período de apuração;
- II – tenham desempenhado suas atribuições junto às ações de vigilância em saúde;
- III – não estejam afastados por licença com ou sem vencimentos no período considerado.

**Art. 5º** Os recursos de que trata esta Lei:

- I – deverão ingressar e ser executados exclusivamente no Fundo Municipal de Saúde;
- II – correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da função saúde;
- III – estarão sujeitos à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 6º** O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA, de que trata esta Lei, não poderá:

- I – ser utilizado para fins de incorporação remuneratória;
- II – ultrapassar o limite dos recursos efetivamente repassados pelo Fundo Nacional de Saúde;
- III – comprometer os limites de despesas com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto, definindo critérios operacionais, forma de cálculo, procedimentos administrativos e cronograma de pagamento.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 03 de março de 2026.

**RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI**

PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Eurico Sebastião Ferreira, 890 – Centro – Rio Verde de Mato Grosso/MS  
CEP: 79.480-000

